



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 7176/2008

Ementa

**PROÍBE AO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HORTIFRUTÍCOLAS AS OPERAÇÕES CONSIGNADAS.**

Data da Norma

**17/10/2008**

Data de Publicação

**24/10/2008**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 9966/2008](#) - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Veto Total Rejeitado**

**ECONOMIA - abastecimento - geral**

**Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**16/11/2011**

Norma Relacionada

**[Lei nº 7773/2011](#)**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



(Processo nº. 52.202)

**LEI N°. 7.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008**

Proibe ao comércio varejista de produtos hortifrutícolas as operações consignadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de outubro de  
2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São proibidas, no comércio varejista de produtos  
hortifrutícolas, as operações consignadas.

§ 1º. Considera-se operação consignada aquela em que o  
comerciante responde, perante o produtor, pelo pagamento apenas dos produtos revendidos  
num determinado período de tempo, restituindo-lhe os produtos não revendidos.

§ 2º. O comerciante responderá, perante o produtor, pela totalidade  
dos produtos no momento em que os receber, devendo fazer o pagamento do seu valor  
integral.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois  
mil e oito (17/10/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,  
em dezessete de outubro de dois mil e oito (17/10/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

gm